



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº 924

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA 16 / 06 / 09

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Orçamento do Município de Marechal Floriano, referente ao exercício de 2010, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, do art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2010 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei – **Anexo I**, em



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

consonância com o Planejamento da ação governamental instituída pelo Plano Plurianual (2010-2013).

Parágrafo Único – As metas e prioridades constantes no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei terão precedência na alocação de recursos no orçamento de 2010 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo classificação funcional programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial valores da despesa por natureza, grupo, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

§ 1º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria 42 de 14 de abril de 1999 e a Portaria 163 de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do plano plurianual 2010-2013 e suas posteriores alterações.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº. 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) Pessoal e encargos sociais (1);
- b) Juros e encargos da dívida (2);
- c) Outras despesas correntes (3);
- d) Investimentos (4);
- e) Inversões financeiras (5);
- f) Amortização da dívida (6);
- g) Reserva do RPPS (7);
- h) Reserva de Contingência (9).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere a grupo de natureza de despesa.



COPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-ser por:

- I. Função, maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público.
- II. Subfunção, como uma partição da função visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.
- III. Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI. Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

§3º - As categorias de programação de que se trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária anual será constituído de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados, conforme definidos no art. 22 da Lei 4.320/64;



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.
- IV. Demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais, em cumprimento ao art. 5 da LC 101/2000;
- V. Demonstrativo das medidas de compensação a renúncias de receitas e ao aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição do art. 5 da LRF.

Art. 6º - O Orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 7º - Para efeito no disposto nesta Lei, a proposta orçamentária do Poder Legislativo integrará o projeto de Lei orçamentária para fins de consolidação.

Art. 8º - O percentual da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal será definido na Lei Orçamentária Anual e poderá ser de até 8,00% (oito por cento) dos Impostos e Transferências Constitucionais previstos para o exercício de 2010, definidos no Anexo de Metas Fiscais que acompanha esta lei.

Parágrafo Único – Os repasses do duodécimo **serão de 8%** do somatório da receita tributária, das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, da receita da dívida ativa tributária, da receita de multas e juros decorrentes de obrigações tributárias, da receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e da receita da contribuição para o custeio da Iluminação Pública (COSIP) arrecadados no exercício de 2009, e o mesmo será efetuado mensalmente a Câmara Municipal até o dia 20 de cada mês, conforme mandamentos da Emenda Constitucional nº. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2010-2013), que tenham sido objeto de projetos de lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

Art. 10 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2010, conforme Anexo de Metas Fiscais – Anexo II desta Lei.

Art. 11 - O orçamento do Município de 2010 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução orçamentária de 2010 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes, até 31 de julho, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelecido no art. 12 § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 13 - O Poder Legislativo, com a aprovação da presente lei, encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação.

Art. 14 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15 - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de:

- I. Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, exceto os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

Art. 16 - Na programação dos investimentos novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida das operações de crédito.

Art. 17 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual e suas posteriores alterações ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 18 - As dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos, a serem incluídas na Lei Orçamentária Anual e em seus respectivos créditos adicionais serão autorizadas através de lei específica, obedecerão ao disposto no Art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único - É vedada a inclusão de dotações a título de auxílio para instituições privadas, ressalvadas as de caráter assistencial, médico, educacional e cultural, sem finalidade lucrativa, que definidas conforme “caput” deste artigo, e que tenham aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, nos Limites autorizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Cópias dos decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão encaminhadas a Câmara Municipal junto com a Prestação de Contas Mensal, nos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 20 - As fontes de recurso e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na Lei Orçamentária.

Art. 21 - A proposta orçamentária anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da Unidade, Universalidade e Anuidade, não podendo o montante da despesa fixada exceder à previsão da Receita para o exercício.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

Art. 22 - As receitas e despesas poderão ter seus valores corrigidos por decreto municipal, em 02 de janeiro de 2010 por índice oficial, caso o índice de inflação do exercício de 2009 seja superior a 10% (dez por cento).

Art. 23 - O Município destinará no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 24 - O Município aplicará no mínimo 15 % (quinze por cento) das receitas do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º, na saúde em cumprimento a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 25 - A dotação destinada para Reserva de Contingência será fixada em montante não superior a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2010 e será utilizada para atender os passivos contingentes descritos no Anexo de Riscos Fiscais – Anexo III desta Lei e outros riscos e eventos fiscais que possam surgir no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2010.

Art. 26 - Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, dotações para pagamento com juros, encargos e amortização da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas e autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei a Câmara Municipal.

Parágrafo único – A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2010, terá como limite máximo à folga resultante da combinação das Resoluções 40/01 e 43/01, do Senado Federal.

Art. 27 - Serão incluídas no orçamento, dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, desde que apresentadas até 01 de julho ao Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício de 2010, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observando o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

§ 1º - A despesa total do Poder Executivo e Legislativo terão como limites para pessoal e encargos sociais, o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - Os órgãos próprios do Poder Legislativo e do Poder Executivo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 29 - No exercício de 2010, a realização de horas extras, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente voltados para as áreas de saúde e educação, que gerem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 30 - Se a despesa com pessoal do Poder Executivo, durante o exercício de 2010, ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, o percentual excedente será eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras providências o disposto nos incisos I e II, § 3º. Art. 169 da Constituição Federal/1988.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária será editada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único - Aplica-se a Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32 - A concessão ou ampliação de incentivo ou qualquer benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, parcial ou total, deverá ser precedida nos termos do Art. nº 14, da Lei Complementar nº. 101/2000, e em havendo qualquer ato administrativo que o conceda, deverá após, ser submetido a Câmara Municipal para homologação, sob pena de nulidade havendo o seu descumprimento.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____ / ____ / ____

Art. 33 - Na estimativa das receitas constantes do projeto de lei orçamentária poderão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Art. 34 - Na hipótese de alteração na legislação tributária, à posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo e que implique em excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, quanto à estimativa de receita constante do referido Projeto de Lei, os recursos correspondentes deverão ser incluídos, por ocasião da tramitação do mesmo na Câmara Municipal.

Parágrafo único – Caso a alteração mencionada no “caput” deste artigo ocorra posteriormente à aprovação da Lei pelo Poder Legislativo, os recursos correspondentes deverão ser objetos de autorização legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta bimestral, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, o Chefe do Poder Executivo definirá percentuais específicos para contingenciamento das dotações de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará os demais poderes, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º - O Poder Executivo, demonstrará, em até 30 (trinta) dias perante o Poder Legislativo, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes decretados.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

§ 4º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais, desde que estejam observados os limites de gastos com pessoal da LRF;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da LC 101/2000;

Art. 36 - Caso o projeto de lei orçamentária para 2010 não seja sancionada até 31 de dezembro de 2009, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo único - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento de serviço da dívida;
- IV. Pagamento de compromissos correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social;
- V. Os projetos e atividades em execução em 2009, financiados com recursos oriundos de convênios, operação de crédito internos e externos, inclusive a contrapartida prevista.
- VI. Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2010 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do 2º semestre de 2010.

Art. 37 - Caso o projeto de lei referente à proposta orçamentária anual não seja aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal ficará automaticamente convocada, extraordinariamente, para tantas sessões quanto forem necessárias para sua deliberação.

Art. 38 - Caso o projeto de lei orçamentária encaminhado para apreciação da Câmara Municipal de Marechal Floriano for rejeitado em sua totalidade o município executará o



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

orçamento aprovado para o exercício de 2009, tendo seus valores originalmente aprovados corrigidos pela inflação do ano de 2009, sendo este aberto por Decreto Municipal.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo e Entidades Filantrópicas, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas da educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agropecuária, habitação, agricultura, segurança, transporte.

Parágrafo único – Inclui-se na presente autorização os dispositivos constantes da Lei Municipal nº 880 de 04 de março de 2009.

Art. 40 - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com Consórcios Intermunicipais que visem o desenvolvimento do município. Os convênios deverão ser aprovados através de Lei Específica.

Art. 41 - O Poder Executivo nos termos da Constituição Federal poderá:

- I. Realizar operações de crédito até o limite estabelecido na lei, inclusive alienação de bens móveis e imóveis;
- II. Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- III. Abrir crédito suplementar e adicional;
- IV. Transpor, remanejar ou transferir recursos, para cobertura de créditos adicionais de que se trata o inciso III.

Parágrafo Único - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 42 - Para os efeitos do §3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 02 de junho de 1993.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

Art. 43 - O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias após a aprovação da Lei Orçamentária Anual, em imprensa oficial ou outra adotada pelo Município de Marechal Floriano, o quadro de detalhamento da Despesa – QDD, discriminado a despesa por elemento, conforme unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 44 - Nos termos dos arts. 8 e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2010, o cronograma anual de desembolso mensal elaborado por no mínimo grupo de despesa e, bem como as metas bimestrais de arrecadação por categoria econômica.

Art. 45 - Através de ato próprio o Poder Executivo poderá editar normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos conforme estabelece o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46 - Durante o exercício de 2010, o Poder Executivo analisará a possibilidade da implantação do Controle Interno, conforme estabelece o art. 74 da Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica Municipal e em observância as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 47 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 48 - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo, projeto de lei propondo alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, com o objetivo de adequação das metas e prioridades da Administração Pública Municipal com o Plano Plurianual para o período de 2010-2013.

Parágrafo único – As alterações mencionadas no “caput” deste artigo poderão ocorrer durante os exercícios financeiros de 2009 e 2010, compreendendo os Poderes do Município, seus fundos e órgãos mantidos pelo Poder Público.

Art. 49 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____
PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

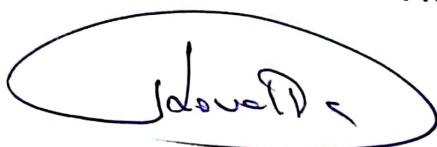
Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 10 de junho de 2009.


José Joaquim Stein
Presidente



Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

ANEXO I

Anexo I a que se refere o artigo 2º

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 056/2009

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009

DATA / /

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2010

Anexo I a que se refere o artigo 2º

Cód.	Nome Programa
1	Programa de apoio governamental
2	Amortização da dívida
3	Pagamento de inativos e pensionistas
4	Edificações públicas
5	Programa de manutenção e expansão da infra-estrutura do Município
6	Programa de desenvolvimento do ensino fundamental
7	Difusão da gestão cultural
8	Programa de desenvolvimento do ensino pré-escolar e infantil
9	Programa de criação de atividades de lazer
10	Programa de gestão da política da ação social
13	Programa de proteção ambiental
19	Promoção de eventos e datas comemorativas
22	Programa de implantação de ações de saneamento básico
29	Programa agro_qualidade
30	Mecanização agrícola
34	Programa de comercialização de produtos agroindustriais
35	Programa de fomento agrícola
37	Programa saúde da família
38	Programa de agente comunitário de saúde
39	Programa de saúde da mulher
41	Programa saúde bucal
44	Programa de controle a hipertensão
48	Programa de vigilância ambiental
49	Programa de vigilância epidemiológica
51	Assistência farmacêutica básica
52	Programa de imunização
58	Plantão 24 horas
59	Laboratório de análises clínicas
60	Casa da mulher
64	Programa consciência tributária
65	Iluminação pública
66	Desenvolvimento do paisagismo
71	Apoio a pessoa idosa
72	Atendimento ao portador de deficiências
73	Erradicação do trabalho infantil
74	Atenção a criança - PAC
76	Assistência social descentralizada
77	Geração de emprego e renda
79	Habitar e viver melhor
86	Programa de transporte escolar
87	Alunos leitores
98	Bolsa de estudo
99	Programa de Atuação Legislativa
100	Construção da Sede do Poder Legislativo



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____
PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

ANEXO II

Anexo II a que se refere o artigo 10º

**METAS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010**

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 056/2009

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009

LEI Nº

DATA / /

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2010

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2010				2011				2012			
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) X 100	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) X 100	Corrente (a)	(a/PIB) X 100	Constante	(a/PIB) X 100	Constante	(a/PIB) X 100
Receita Total	29.000	27.802	0,00094	31.000	28.466	0,00096	33.500	0,00096	29.489	0,00100	29.489	0,00100
Receitas Não-Financeiras (I)	28.850	27.658	0,00093	30.840	28.320	0,00095	33.330	0,00095	29.340	0,00099	29.340	0,00099
Despesa Total	29.000	27.802	0,00094	31.000	28.466	0,00096	33.500	0,00096	29.489	0,00098	29.489	0,00098
Despesas Não-Financeiras (II)	28.490	27.313	0,00092	30.490	27.998	0,00094	32.990	0,00094	29.040	0,00098	29.040	0,00098
Resultado Primário (I - II)	360	345	0,00001	350	321	0,00001	340	0,00001	299	0,00001	299	0,00001
Resultado Nominal	-186	-178	0,00000	-186	-171	0,00000	-53	0,00000	-47	0,00000	-47	0,00000
Dívida Pública Consolidada	1.880	1.802	0,00006	1.694	1.556	0,00005	1.641	0,00005	1.445	0,00005	1.445	0,00005
Dívida Consolidada Líquida	1.819	1.744	0,00006	1.633	1.500	0,00005	1.580	0,00005	1.391	0,00005	1.391	0,00005

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: % PIB Nacional

PIB Nacional 2008 R\$ 2.900.000.000.000,00	2.900.000.000
PIB Nacional 2009 R\$ 3.000.000.000.000,00	3.000.000.000
PIB Nacional 2010 R\$ 3.100.000.000.000,00	3.100.000.000
PIB Nacional 2011 R\$ 3.230.000.000.000,00	3.230.000.000
PIB Nacional 2012 R\$ 3.350.000.000.000,00	3.350.000.000

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 056/2009

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009

LEI Nº

DATA / /

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior Exercício de 2010

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	Metas Previstas em 2008 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2008 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	25.000	0,00086	25.232	0,00087	232	0,93
Receitas Não-Financeiras (I)	24.200	0,00083	24.873	0,00086	673	2,78
Despesa Total	25.000	0,00086	25.764	0,00089	764	3,06
Despesas Não-Financeiras (II)	23.800	0,00082	25.449	0,00088	1.649	6,93
Resultado Primário (I - II)	400	0,00001	-576	0,00004	(976)	-244,00
Resultado Nominal	110	0,00000	223	0,00000	113	103
Dívida Pública Consolidada	2.860	0,00010	2.178	0,00008	(682)	-23,85
Dívida Consolidada Líquida	2.650	0,00009	535	0,00002	(2.115)	-79,81

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Exercício de 2010

R\$
milhares

Especificação	Valores a Preços Correntes*									
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012
Receita Total	22.000	25.000	13,64	25.000	0,00	29.000	16,00	31.000	6,90	33.500
Receitas Não-Financeiras (I)	21.000	24.200	15,24	23.800	-1,65	28.850	21,22	30.840	6,90	33.330
Despesa Total	22.000	25.000	13,64	25.000	0,00	29.000	16,00	31.000	6,90	33.500
Despesas Não-Financeiras (II)	20.500	23.800	16,10	23.200	-2,52	28.490	22,80	30.490	7,02	32.990
Resultado Primário (I - II)	500	400	-20,00	600	50,00	360	-40,00	350	-2,78	340
Resultado Nominal	110	110	0,00	-180	-163,64	-186	103,33	-186	0,00	-53
Dívida Pública Consolidada	2.700	2.860	5,93	2.800	-2,10	1.880	-32,86	1.694	-9,89	1.641
Dívida Consolidada Líquida	2.500	2.650	6,00	960	-63,77	1.819	89,48	1.633	-10,23	1.580

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

LEI Nº _____

DATA ____ / ____ / ____

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores Exercício de 2010

Especificação	Valores a Preços Constantes*										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	24.288	26.063	7,31	25.000	-4,08	27.802	11,21	28.466	2,39	29.489	3,59
Receitas Não-Financeiras (I)	23.184	25.229	8,82	23.800	-5,66	27.658	16,21	28.320	2,39	29.340	3,60
Despesa Total	24.288	26.063	7,31	25.000	-4,08	27.802	11,21	28.466	2,39	29.489	3,59
Despesas Não-Financeiras (II)	22.632	24.812	9,63	23.200	-6,49	27.313	17,73	27.998	2,51	29.040	3,72
Resultado Primário (I - II)	552,0	417,000	-24,46	600	43,88	345	-42,48	321	-6,88	299	-6,88
Resultado Nominal	121,4	114,68	-5,57	-180	-156,97	-178,315	-0,94	-170,799	-4,21	-46,655	-72,68
Dívida Pública Consolidada	2.981	2.982	0,03	2.800	-6,09	1.802	-35,63	1.556	-13,69	1.445	-7,14
Dívida Consolidada Líquida	2.760	2.763	0,10	960	-65,25	1.744	81,65	1.500	-14,01	1.391	-7,25

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

Nota: * Valores Líquidos - já deduzidos da retenção do Fundef/Fundeb

IPCA 2007 - 2012

IPCA 2007	IPCA 2008	IPCA 2009	IPCA 2010	IPCA 2011	IPCA 2012
4,46	5,90	4,25	4,31	4,40	4,32



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 056/2009

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009

DATA / /

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de
Ativos
Exercício de 2010

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

Milhares

Receitas Realizadas	2008 (a)	2007 (b)	2006 (c)
Receitas de Capital			
Alienação de Ativos (I)	217.700	-	-
Alienação de Bens Móveis	217.700	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Total	217.700	-	-

Despesas Executadas	2008 (d)	2007 (e)	2006 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital (II)	217.700	-	-
Investimentos	217.700	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
Total	217.700	-	-
Saldo Financeiro	2008 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2007 (h) - (Ib - IIe) + IIIi)	2006 (i) = (Ic - IIIf)
Valor (III)	-	-	-

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 056/2009

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009

DATA / /

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Exercício de 2010

LRF, art 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

RECEITAS	2006	2007	2008
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)			



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 056/2009

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009

DATA / /

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS
Exercício de 2010

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

<u>DESPESAS</u>	2006	2007	2008
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
<u>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</u>	-	-	-
<u>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</u>	2006	2007	2008
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O Município de Marechal Floriano-ES, não possui Regime Próprio de Previdência - RPPS



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 056/2009

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009

DATA / /

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais - Projeção Atuarial do RPPS
Exercício de 2010

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1.00

EXERCÍCIO	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	Compensação Previdenciária	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2009	-	-	-	-	-
2010	-	-	-	-	-
2011	-	-	-	-	-
2012	-	-	-	-	-
2013	-	-	-	-	-
2014	-	-	-	-	-
2015	-	-	-	-	-
2016	-	-	-	-	-
2017	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-
2022	-	-	-	-	-
2023	-	-	-	-	-
2024	-	-	-	-	-
2025	-	-	-	-	-
2026	-	-	-	-	-
2027	-	-	-	-	-
2028	-	-	-	-	-
2029	-	-	-	-	-
2030	-	-	-	-	-
2031	-	-	-	-	-
2032	-	-	-	-	-
2033	-	-	-	-	-
2034	-	-	-	-	-
2035	-	-	-	-	-
2036	-	-	-	-	-
2037	-	-	-	-	-
2038	-	-	-	-	-
2039	-	-	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

Nota: O Município de Marechal Floriano-ES, não possui Regime Próprio de Previdência de Servidores - RPPS



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 056/2009

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009

DATA / /

**Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Exercício de 2010**

LRF, art. 4º, § 2º,
inciso VR\$
milhares

Setores/Programas/ /Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista				Compensação
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
	IPTU	-	-	-	
	ITBI	-	-	-	
	ISS	-	-	-	
	Taxas	-	-	-	
	Contribuição de Melhoria	-	-	-	
	Dívida Ativa	-	-	-	
Total		-	-	-	

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças

Nota: Não há previsão nos exercícios de 2010, 2011 e 2012 para renúncia de receitas, e, portanto não se fará necessário demonstrar as estimativas de compensação das mesmas, entretanto caso ocorra dependerá de autorização legislativa para as concessões.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2010
(art. 4º, § 2º, inciso V da Lei Complementar nº. 101/2000)

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa permanente sem fontes consistentes de financiamento.

Por um lado, o aumento permanente da receita é entendido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo em decorrência do crescimento real da atividade econômica, majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). Por outro, considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (caput do art. 17, da LRF).

Com relação ao aumento permanente da receita para 2010, considera-se aquele resultante da média de crescimento das receitas municipais verificado entre o período de 2004 a 2008, que foi de 16,47% .

O saldo da margem de expansão líquida é estimado em R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais) para o exercício de 2010.

Município de Marechal Floriano
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter
Continuado
Exercício de 2010

LRF, art.4º, § 2º, inciso V

R\$ Milhares

Evento	Valor Previsto - 2010
Aumento Permanente da Receita	2.500
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	400
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.100
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.100
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	2.100

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 056/2009

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009

DATA / /

Município de Marechal Floriano Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais Evolução do Patrimônio Líquido Exercício de 2010

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	11.883	100	10.128	100	8.693	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	11.883	100	10.128	100	8.693	100

Regime Previdenciário

Patrimônio Líquido	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas						
Resultado Acumulado						
Total	-	-	-	-	-	-

Fonte:Secretaria Municipal de Finanças



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTOGRÁFO Nº 056/2009

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009

DATA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO EXERCÍCIO DE 2010

(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000)

Parâmetros para a LDO – Período 2010 a 2012

Descrição	2010	2011	2012
I - IPCA	4,31%	4,40%	4,32%
II - PIB – Nacional	3,37%	4,17%	4,29%
III – Juros TJLP	6,25%	6,25%	6,25%
IV - PIB em Trilhões	3,100	3,230	3,350

Notas: I - A Inflação Média (% anual) foi projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, disponibilizado pelo BACEN, segundo expectativas de mercado – Séries Históricas, na posição do dia 09.04.2009, para os Exercícios de 2010, 2011 e 2012.

2 - O crescimento do PIB (% anual) para o município foi utilizado como parâmetro o valor projetado do PIB Nacional, disponibilizado pelo BACEN, segundo expectativas de mercado – Séries Históricas, na posição do dia 09.04.2009, para os Exercícios de 2010, 2011 e 2012.

3 - A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, foi projetada no percentual de 6,25%, para os Exercícios de 2010, 2011 e 2012, conforme o fixado pelo Conselho Monetário Nacional, para o trimestre de abril a junho de 2009.

4 - O Produto Interno Bruto, utilizado para cálculo das metas anuais, foi segundo base do Banco Central do Brasil. Em 2008 o PIB atingiu R\$ 2,9 trilhões e previsto para 2009 o montante de R\$ 3, trilhões.

Parâmetros de Projeção da Receita Período 2010 a 2012

Discriminação	2010		2011		2012	
	Inflação	PIB	Inflação	PIB	Inflação	PIB
Receitas Próprias	4,31%	3,37%	4,40%	4,17%	4,32%	4,29%
Transferências da União	4,31%	3,37%	4,40%	4,17%	4,32%	4,29%
Transferências do Estado	4,31%	3,37%	4,40%	4,17%	4,32%	4,29%

Nota: I - As receitas previstas oriundas de recursos de convênios federais e estaduais, são orçadas conforme as emendas parlamentares apresentadas aos orçamentos fiscais e de investimentos da União e do Estado, além do encaminhamento de solicitações, requerimentos e planos de trabalhos apresentados pelo Município.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 056/2009

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009

DATA / /

R\$ milhares

Receita Total Arrecadada*

Exercícios									
Discriminação	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total**	13.806	16.206	17,38	20.593	27,07	22.340	8,48	25.232	12,94

* Valores Líquidos – já deduzidos da retenção do Fundef/Fundeb.

** Receita total arrecadada nos exercícios de 2004 a 2008 – média de crescimento 16,47%.

As projeções das receitas foram calculadas da seguinte forma:

Para previsão das receitas do exercício de 2010, utilizamos a média de crescimento das receitas efetivamente arrecadadas no período de 2004 a 2008, que obteve um crescimento médio de 16,47%, esse percentual foi aplicado sobre a receita prevista de 2009, estimando assim a receita de 2010.

Já a previsão orçamentária da receita para o exercício de 2011, acrescentou-se sobre o valor previsto da receita para o exercício de 2010 o percentual de 8,57% baseado na inflação projetada para o exercício de 2011 que é de 4,40% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2011, que é projetado em 4,17% a.a. As metas de inflação e de crescimento do PIB foram estabelecidas com margem de expansão, o que significa que essas metas podem ser alteradas para mais ou para menos.

Para a previsão dos valores da receita para o exercício de 2012, acrescentou-se sobre o valor projetado para o exercício de 2011 o percentual de 8,61% baseado na inflação projetada para o exercício de 2012 que é de 4,32% a.a., mais a projeção de crescimento do PIB também para o exercício de 2012, que é projetado em 4,29% a.a.

A estimativa de entradas de recursos referente a transferências de convênios para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 foram projetados conforme emendas parlamentares solicitadas pelo Prefeito Municipal ao Governo Federal e Estadual. Essas emendas ainda serão discutidas e poderão ou não se concretizar. A estimativa de ingressos de recursos de alienação de bens e operações de crédito dependerá de autorização legislativa para a sua execução.

Parâmetros de Projeção para Resultado Primário Período 2010 a 2012

R\$ 1,00

Resultado Primário			
	2010	2011	2012
Receitas Financeiras	150.000,00	160.000,00	170.000,00
Aplicações Financeiras	149.000,00	159.000,00	169.000,00
Alienação de Bens	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Despesas Financeiras	510.000,00	510.000,00	510.000,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Amortização da Dívida	500.000,00	500.000,00	500.000,00



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

Parâmetros de Projeção da Despesa Resultado Nominal- Período 2010 a 2012

		R\$ milhares
Dívida Pública Municipal Consolidada		
Discriminação	Posição em 31.12.2008	
Parcelamento com INSS		2.195
Contrato CVRD - Saneamento Básico		127
Programa Pró-Moradia		30
Total		2.352

As despesas do município foram programadas considerando o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

Em relação ao estoque da dívida, este corresponde à posição em dezembro de 2008, considerando a previsão das amortizações e das atualizações monetárias a serem realizadas nos respectivos exercícios.

INSS - A dívida junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social será amortizada em parcelas mensais e sucessivas, retidas no FPM como pagamento. O saldo remanescente da dívida do INSS é corrigido pela TJLP. A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP foi prevista para os exercícios de 2010, 2011 e 2012 em 6,25%.



COPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTOGRÁFO Nº _____ 056/2009 _____
PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

LEI Nº _____

DATA ____/____/____

R\$ milhares

Saldo da Dívida INSS 2008 = 2.195

Atualização monetária prevista para 2009 = 200

Amortização prevista para 2009 = 480

Saldo final previsto para 2009 = $2.195 + 200 - 480 = 1.915$

Saldo da Dívida INSS 2009 = 1.915

Atualização monetária prevista para 2010 = 300

Amortização prevista para 2010 = 480

Saldo final previsto para 2010 = $1.915 + 300 - 480 = 1.735$

Saldo da Dívida INSS 2010 = 1.735

Atualização monetária prevista para 2011 = 300

Amortização prevista para 2011 = 480

Saldo final previsto para 2011 = $1.735 + 300 - 480 = 1.555$

Saldo da Dívida INSS 2011 = 1.555

Atualização monetária prevista para 2012 = 300

Amortização prevista para 2012 = 480

Saldo final previsto para 2012 = $1.555 + 300 - 480 = 1.375$

Contrato CVRD – Saneamento Básico – sem previsão de amortização.

Programa Pró-Moradia – Amortizações Mensais e Sucessivas, conforme informado pela CEF.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 056/2009

LEI Nº

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009

DATA / /

R\$ milhares

Saldo da Dívida PRO-MORADIA 2008 = 30

Atualização monetária prevista para 2009 = 4

Amortização prevista para 2009 = 10

Saldo final previsto para 2009 = $30 + 4 - 10 = 24$

Saldo da Dívida PRO-MORADIA 2009 = 24

Atualização monetária prevista para 2010 = 4

Amortização prevista para 2010 = 10

Saldo final previsto para 2010 = $24 + 4 - 10 = 18$

Saldo da Dívida PRO-MORADIA 2010 = 18

Atualização monetária prevista para 2011 = 4

Amortização prevista para 2011 = 10

Saldo final previsto para 2010 = $18 + 4 - 10 = 12$

Saldo da Dívida PRO-MORADIA 2011 = 12

Atualização monetária prevista para 2012 = 4

Amortização prevista para 2012 = 10

Saldo final previsto para 2012 = $12 + 4 - 10 = 6$

Projetamos um ativo disponível para o exercício de 2009 a 2012 com data base de 31.12.2008 no valor de R\$ 2.178.000,00 descontado do mesmo o valor de R\$ 1.534.000,00 relativo a recursos financeiros de convênios e outros recursos financeiros vinculados que serão já utilizados no exercício de 2009, portanto o valor de R\$ 644.000,00 é base para cálculo das disponibilidades financeiras.



COPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

A projeção dos Restos a Pagar Processados para 2009 a 2012, tem como base os RP Processados com valor verificado em 31.12.2008 no montante de R\$ 583.000,00.

R\$ milhares				
Especificação	2009 (a)	2010 (b)	2011 (c)	2012 (d)
Dívida Consolidada - DC (I)	2.066	1.880	1.694	1.641
INSS	1.915	1.735	1.555	1.508
CVRD - Saneamento	127	127	127	127
Pró-Moradia	24	18	12	6
Deduções (II)	61	61	61	61
Ativo Disponível	644	644	644	644
Haveres Financeiros	0.00	0.00	0.00	0.00
(-) RP Processados	583	583	583	583
Dívida Consolidada Líquida (III)	2.005	1.819	1.633	1.580
Receita de Privatizações (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00
Passivos Reconhecidos (V)	0.00	0.00	0.00	0.00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV-V)	2.005	1.819	1.633	1.580
Resultado Nominal	2010(b-a)	2011 (c-b)	2012 (d-c)	
	-186	-186	-53	



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

ANEXO III

Anexo II a que se refere o artigo 25

RISCOS FISCAIS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010



COPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2010

(art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº. 101/2000).

Conforme estabelece a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, este anexo demonstrará a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

R\$ 1,00

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo e Correção da Tabela Padrão da Prefeitura	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência para pagamento da correção do salário mínimo	200.000,00
Total	200.000,00	Total	200.000,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 056/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº. 050/2009 _____

DATA ____/____/____

**MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO
RELATÓRIO DE INCLUSÃO DE NOVOS PROJETOS E
PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
EXERCÍCIO DE 2010**

(art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000)

Em atendimento, ao artigo 45 e parágrafos, da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo Municipal, informa que somente há projetos para o exercício de 2010, aqueles já em andamento e os previstos que serão incluídos no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

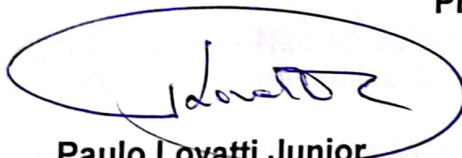
A inclusão de novos projetos se for o caso, será solicitado ao Poder Legislativo para inclusão dos mesmos nos mecanismos de planejamento, como PPA e LDO.

O Poder Executivo Municipal informa ainda que as despesas visem à manutenção e conservação do Patrimônio Público, sendo os produtos de alienação de bens aplicados integralmente em despesas de capital e aumento do Patrimônio Líquido.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 10 de junho de 2009.


José Joaquim Stein
Presidente


Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária